



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone (062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 24, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS à Portaria nº 24/2023, no período de 01/12/2023 a 15/12/2023.
Jussara, 01 de dezembro de 2023.

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei nº 10.887/04, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA**, CPF: 009.119.421-06; Cargo de Vigia, Matrícula nº 1282, Carga Horária 44 h, na Secretaria Administração, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$1.860,95
Última Remuneração.....	R\$1.452,00
Tempo de Contribuição (35,00/35).....	1,00
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03.....	R\$1.452,00
Complemento Constitucional.....	R\$ 0,00
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$1.452,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-GO, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2023.

HOMOLOGADO

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
01/12/2023